
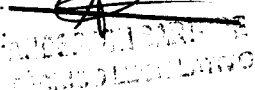




*Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo*

PROTOCOLO
Nº: 404/16
DATA: 21/06/16
HORÁRIO: 14:02 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: 

OF/PMMF/GP/Nº 235/2016

Muniz Freire/ES, 20 de Junho de 2016.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar em anexo, o Projeto de Lei nº 019/2016 com sua respectiva Mensagem, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Nos termos do art. 227, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, estamos solicitando que o Projeto encaminhado seja votado em regime de urgência.

Em cumprimento ao Art. 228, do mesmo Regimento, informamos que a solicitação de urgência se justifica, pois pela localização privilegiada da Comunidade de Assunção, com a declaração da mesma como área urbana, haverá uma melhor exploração das potencialidades comerciais, empresariais e industriais da região, beneficiando o Município, gerando emprego e renda para a população.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
SRº ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº. 019/2016

Muniz Freire (ES), 20 de Junho de 2016.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
VEREADOR – ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO**

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 019p/2016, que **“ALTERA A LEI Nº 2006/2008 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente alteração se faz necessária diante da possibilidade de se reconhecer que a comunidades rural de Assunção seja acrescentada como área urbana do distrito de Alto Norte, pela sua localização privilegiada, passando a integrar às diversas Zonas Urbanas que integram o Macro zoneamento Urbano do Município de Muniz Freire.

A comunidade de Assunção, apesar de sua localização rural, tem todas as características de uma zona urbana, possuindo um número considerável de residências, comércios, sendo servida de equipamentos públicos e comunitários, acesso à rodovia municipal, estadual e federal, havendo interesse de empresas em explorar a sua privilegiada localização para o implemento de atividades comerciais e empresariais, necessitando que a mesma seja declarada como área urbana.

Com a declaração da referida localidade como área urbana, vários investimentos poderão ser realizados na referida comunidade para exploração de suas potencialidades comerciais, empresariais e quíça industriais, trazendo enormes benefícios para o nosso Município, com a geração de emprego e renda para a nossa população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Neste sentido, contamos com a sensibilidade de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO MIGNONE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

REGIME DE URGÊNCIA

APROVADA REJEITADA

08 VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS)

— VOTO(S) CONTRÁRIO(S)

— ABSTENÇÃO(ÕES)

P. Sobrinho
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 019/2016

COMISSÕES PARA PARECER

Em 21/08/2016

P. Sobrinho

Presidente da Câmara

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2006/2008
(PLANO DIRETOR MUNICIPAL); E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO
A SEGUINTE**

LEI

Art. 1º. Ficam acrescentado ao inciso I do art. 55, a letra c e alterado o art. 57, "caput", a redação do § 3º e passando a redação do mesmo para § 4º, conforme abaixo:

"LEI Nº 2006/2008

**INSTITUI O PLANO DIRETOR
DO MUNICÍPIO DE MUNIZ
FREIRE; E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

.....
Art. 55.

I-

a)

b)

c) ZR 3.

.....
.....

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 28/08/16
P. Sobrinho
Presidente da Câmara

Art. 57. Devido às suas características, a Zona Residencial está subdividida em ZR 1, ZR 2 e ZR 3.

§ 1º

§ 2º

§ 3º A ZR 3 apresenta a seguinte característica:

I- áreas urbanas das Comunidades rurais de uso predominantemente residencial;

II- áreas com baixa densidade ao redor das Comunidades rurais consubstanciada a possibilidade de comércio e prestação de serviço de atendimento local e de atividades de apoio ao uso rural.

§ 4º Ficam enquadradas na Zona residencial 1, 2 e 3 – ZR 1, ZR 2 e ZR 3, as áreas delimitadas no Anexo 3 desta Lei.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 2º. Fica acrescentado o ANEXO 3.6 – MAPA DE ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO DA COMUNIDADE DE ASSUNÇÃO, DISTRITO DE ALTO NORTE - à Lei Municipal nº 2006 de 26 de novembro de 2008, conforme anexo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire (ES), 20 de Junho de 2016.



PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal